

EDITAL DE PREGÃO Nº 35/2022.

Município de Roque Gonzales
Edital de Pregão Presencial nº35/2022.
Tipo de julgamento: menor preço
Processo Licitatório nº 058/2022.

**Contratação de empresa para prestação de
serviço especializado visando o tratamento de
água do sistema de abastecimento do
município de Roque Gonzales – RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h00, do dia 23 do mês de agosto do ano de 2022** no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 221, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas Portaria nº 8997 e 12117, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 1.495, de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço especializados em 8 (oito) estações de tratamento de água com atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para o consumo humano nos sistemas de poços e reservatórios do Município, o serviço deve atender as condições estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 5 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO IV deste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº35/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
EDITAL DE PREGÃO Nº35/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do outorgante para fins de conferência, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (ANEXO I - MODELO).

b.3) Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO II - MODELO).

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos

art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima (ANEXO II - MODELO).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III - MODELO).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas timbradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora (ANEXO IV - MODELO).

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5s (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. Não fica estabelecida diferença mínima entre cada lance.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 – DAS PENALIDADES deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas para as quais foram estendidos os benefícios da LC 123/2006, por meio da Lei nº 11.488.de 2007.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas indicadas no subitem anterior, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma empresa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, com exceção daqueles já apresentados no credenciamento:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002 (ANEXO V - MODELO); e

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa conjunta de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (Art 2º) e Decreto Federal nº 79.094/77 (Art 2º).
- b)** Atestado e Registro no Conselho de Química (CRQ) pela execução dos serviços de: operação e manutenção de equipamentos, controle de operações e processos de monitoramento, análises físico-químicas e microbiológicas;
- c)** Atestado e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) pela execução dos serviços de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e/ou manutenção, padronização, mensuração e controle de qualidade, conforme Norma de Fiscalização nº 001/009 de abril de 2009;
- d)** Licença de Operação para transporte dos produtos químicos utilizados no tratamento junto a FEPAM;
- e)** Profissionais com capacitação para atendimento as NR 33 (Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados), NR 35 (Trabalho em altura), Capacitação NR 10 (Segurança em instalações e Serviços com eletricidade);
- f)** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) comprovando a execução pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação;
- g)** Alvará do laboratório Analítico emitido pelo Estado em nome da empresa;
- h)** Certificado de participação em ensaios de Proficiência em análises Microbiológicas em águas;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3 Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3 O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, **desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado pelo município que é de R\$ 381,50(trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as

razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê art. 57 II da Lei 8.666/93.

10.5. Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 10 dias do mês subsequente a prestação do serviço.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. DA DOTAÇÃO

33903900-0701-2047

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço.

13.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

13.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

13.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Roque Gonzales, setor de licitações, sito na Rua Padre Anchieta, nº 221, ou pelo telefone/fax 3365-3300, no horário compreendido entre as 8h00 às 11h30min e 13h30min às 17h00, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Poderá haver acréscimo ou redução dos valores, na hipótese de alteração nos preços, desde que diga respeito ao objeto em questão e respeitado o limite da Lei 8.666/93

14.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.11. Deixa-se de estabelecer a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, face que o valor potencial de contratação considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por se tratar de serviço continuado supera o valor de R\$ 80.000,00. Deixa-se também de se estabelecer a cota reservada de 25% face não se tratar de bem de natureza divisível.

14.12.. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Roque Gonzales, 08 de agosto de 2022.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador (a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da licitação instaurada pelo município de Roque Gonzales/RS, na licitação modalidade de Pregão sob o n.35/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
Com firma reconhecida em cartório ou acompanhada do documento de identificação do outorgante para fins de conferência

Nome(s) do(s) dirigente(s) da empresa

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() microempresa
() empresa de pequeno porte
() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 e está de acordo com o art. 34 da Lei n. 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) _____ com registro no CRC – (___Estado___) n. _____ firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data.

Assinatura do(a) Contador (a)
Nome completo:
CPF:

OBS.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III**MODELO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A _____ (Razão Social da empresa) _____ CNPJ n. _____, localizada na _____ DECLARA, para fins de participação na licitação Pregão n.35/2022, da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo/CNPJ da empresa

OBS.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 35/2022 acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

Subitem 5.1 do edital:

a) Razão Social: _____

Subitem 5.1 do edital:

b) Preço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DE 8 (OITO) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, VISANDO CONTROLE BACTERIOLÓGICO E APLICAÇÃO DE FLÚOR, EM CONFORMINIDADE COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 03/10/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

Descrição Item	Quantidade Unidade	Valor Unitário mensal	Valor global total
Serviço de controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos mananciais subterrâneos que abastecem o município de Roque Gonzales, MENSALMENTE, nas condições descritas abaixo. 1) Monitoramento mensal e controle da qualidade da água, de acordo com a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 03/10/2017, e suas alterações que consistira na realização das seguintes atividades: a) Fornecer os insumos (cloro líquido) em quantidade suficiente para a desinfecção e	8		

tratamento da água; b) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água conforme legislação c) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios; d) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza; e) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos; f) Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário; g) Fornecer um kit clorimétrico e reagente para leitura de cloro residual; h) Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual; i) Recolher mensalmente junto às ETA's, amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises; j) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises; l) Fornecer mensalmente análise microbiológica das ETA's, (Anexo XV da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 do Ministério da Saúde de 03/10/2017. m) Fornecer mensalmente análise físico-química (ph, cor e turbidez) das ETA's (Anexo XIII da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 do Ministério da Saúde de 03/10/2017. n) Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química; o) Fornecer relatório de controle técnico mensal.			
---	--	--	--

_____ de _____
Local e data.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo/CNPJ da empresa

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Referente PP n. 35/2022

_____, inscrito no CNPJ n._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega no quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal
Carimbo/CNPJ da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Roque Gonzales**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 221, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Mattes Machry**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante**; e a, com sede na, nº, no município de, RS, inscrita no CNPJ sob nº, denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em 8 (oito) estações de tratamento de água com atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para o consumo humano nos sistemas de poços e reservatórios do Município, nas condições descritas no ANEXO I, o serviço deve atender as condições estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 5 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Os materiais necessários para o atendimento pleno do objeto deverão ser providenciados pela contratada.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá:

- a) cumprir o disposto neste contrato obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b) utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.;
- c) cumprir portarias e resoluções do município inerentes ao objeto contratado;
- d) manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida,

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de R\$ ____:

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até 10 dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33903900-0701-2047

CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela Lei 8666/93 e pelo edital de licitação Pregão Presencial nº 35/2022.

CLÁUSULA SEXTA: O presente ajuste vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de ____ de _____ de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será atualizado o preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, descontado eventual reajuste concedido a título de reequilíbrio econômico financeiro se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

b) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente.

c) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista;

III- Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de no mínimo 02 (dois) anos .

V- Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

a- Prestar informações inexatas ou criar embarços a FISCALIZAÇÃO;

b- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c- Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

d- Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

e- Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;

f- Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

- g- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- j – As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Roque Gonzales, dede 2022.

FERNANDO MATTES MACHRY,
Prefeito Municipal.
Contratante.

.....
Contratada.

Testemunhas:

Este edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Roque Gonzales (RS).

Em 08 de agosto de 2022.

Alcionir Zanuzo Mertin
 Procurador Jurídico – OAB/RS 77.036